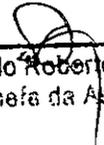


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Moção Nº , d^{MOÇ} 441/2003
(DO Sr. Deputado Leonardo Prudente)

LIDO
Em 19/08/03
Assessoria de Planejamento

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Planejamento e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:
Em 19/08/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Envia ao Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, Moção de protesto a proposta de projeto de lei encaminhada pelo ministro do Planejamento, Guido Mantega.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho enviar Moção de protesto ao Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, pela proposta de projeto de lei encaminhada pelo ministro do Planejamento Guido Mantega.

531

JUSTIFICAÇÃO

05

A presente Moção de protesto tem o objetivo de reagir contra a falta de ética por parte do ministro Guido Mantega em apresentar uma minuta de Projeto de Lei que revoga o inciso X do artigo 177 da Lei 8.112.

Esta iniciativa visa permitir a ilegalidade contrariando a lei 8112, que no artigo 177, inciso X, estabelece a proibição de participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOÇ n.º 441/03
Fls. n.º 01 RITA

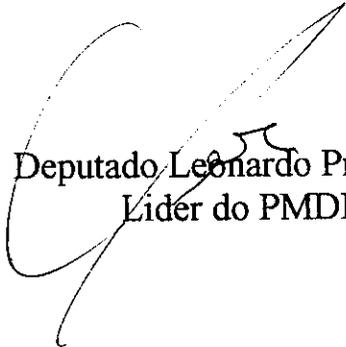


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Assim, esperamos que medidas urgentes sejam tomadas para impedir que esta proposta seja formalizada, pois entende-se que a prática de atos de comércio e a prática de atos de administração são incompatíveis.

Sala das Sessões, em de de 2003.


Deputado Leonardo Prudente
Líder do PMDB

